

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.956 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE LORENA/SP, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.261, 29 DE ABRIL DE 2015”.

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Lorena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Art. 1º O plano diretor de desenvolvimento turístico do Município de Lorena é um instrumento de planejamento para orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento sócio- econômico do Município.

Parágrafo único. O destino turístico religioso, executado pelo Poder Público Municipal, tem por finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação do Plano Diretor do Município de Lorena/SP, de acordo com a Lei Municipal nº 244/2016, de 15 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 2º A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico do Município de Lorena, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

Art. 3º A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, à gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados na Lei Orgânica do Município e neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

Art. 4º O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento sócio econômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e dos atrativos turísticos do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Parágrafo único. Para o disposto nesta Lei, adotam-se as definições técnicas constantes do Anexo I, que dela faz parte integrante.

Art. 5º O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico tem como área de abrangência a totalidade do território municipal de Lorena.

Art. 6º Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

Parágrafo único. O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.



LIVRO DE LEIS

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 7º Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico:

I - promover a integração regional, entre os Municípios pertencentes ao Circuito Turístico Religioso do Vale do Paraíba (Aparecida, Guaratinguetá, Cachoeira Paulista, Canas e Lorena) com a finalidade de desenvolver o turismo de forma sustentável na região do Vale do Paraíba, de acordo com os princípios do Plano Diretor do Município de Lorena;

II - promover a inserção internacional do Município com o objetivo de aumentar o fluxo turístico estrangeiro ao destino Lorena;

III - formar produtos turísticos competitivos com a finalidade de aumentar o número médio de pernoites anual e de diminuir a sazonalidade turística ao Município;

IV - criar mecanismos de controle do turismo para impedir o crescimento desordenado da atividade no Município;

V - adequar a oferta à demanda pretendida;

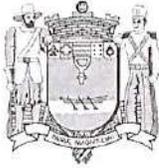
VI - promover o engajamento da comunidade no turismo, buscando a melhoria da qualidade de vida do cidadão;

VII - desenvolver o pensamento estratégico dos gestores envolvidos com a atividade turística;

VIII - garantir o aproveitamento pleno dos recursos administrativos e financeiros e a utilização sustentável dos recursos naturais, culturais e econômicos do Município;

IX - promover a integração das ações do governo municipal, em todos os seus níveis e setores, e com os órgãos e entidades federais e estaduais;

X - formatação de projetos visando a parceria entre as entidades privadas e públicas de desenvolvimento econômico.



LIVRO DE LEIS

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO
DIRETOR DE TURISMO

Art. 8º Esta Lei compreende instrumentos diversos, que nortearão o desenvolvimento turístico municipal, através da atuação do Executivo Municipal, do COMTUR e das entidades envolvidas com o turismo.

§ 1º. O Órgão responsável pela coordenação executiva da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico é a Secretaria de Turismo, unidade administrativa responsável, em conjunto com o COMTUR e entidades envolvidas com o turismo pela gestão e planejamento do turismo no Município.

§ 2º. São instrumentos de aplicação do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual e federal, os assim denominados:

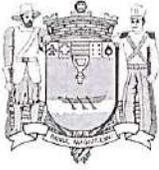
- I - Instrumentos Institucionais;
- II - Instrumentos Normativos e Reguladores;
- III - Instrumentos Financeiros.

SEÇÃO I

INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 9º A implantação do planejamento turístico municipal, integrado e participativo, requer a instituição dos instrumentos previstos na Lei Orgânica do Município e nas políticas setoriais que integram esta Lei, sem prejuízo de outros que venham a ser julgados necessários, compreendendo todos os conselhos e organizações municipais em vigor, outras previstas em Lei e ainda as que deverão ser implantadas.

Parágrafo único. A participação em organizações e conselhos não fará jus a recebimento de qualquer remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 10 As alterações do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Lorena, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Art. 11 Deverá ser implantada após a promulgação desta lei a Organização Local de Turismo subordinada à Secretaria de Turismo através do COMTUR, definida pelo inciso IV do Art. 42 da presente Lei.

SEÇÃO II

**INSTRUMENTOS NORMATIVOS E REGULADORES DA
ATIVIDADE TURÍSTICA**

Art. 12 São instrumentos básicos para a regulamentação da Atividade Turística no Município e constituem parte integrante deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico:

I - Macrozoneamento Turístico Municipal; e

II - Instrumentos reguladores da atividade Turística.

Art. 13 Os Instrumentos normativos que norteiam a política de desenvolvimento turístico municipal estão elencados neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

SEÇÃO III

INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Art. 14 São instrumentos financeiros destinados a viabilizar o disposto neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, além do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, as taxas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Lei Orgânica ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

I - Taxas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, mediante aprovação do Legislativo;

II - Recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

Art. 15 O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, desde que esteja de acordo com o art. 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 O Município poderá instituir benefícios fiscais às empresas de hospedagem que se adequarem às diretrizes do programa de Distribuição Regional.

TÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 17 O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Lorena como destino turístico religioso.

Art. 18 São objetos da política de desenvolvimento turístico municipal:

I - o fomento do turismo;

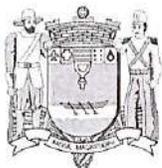
II - o marketing do turismo;

III - a regulamentação do turismo no Município;

IV - a qualidade dos serviços turísticos;

V - o desenvolvimento do pensamento estratégico;

Sm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

VI - a gestão do turismo.

Art. 19 A política de desenvolvimento turístico municipal está direcionada pelas ações indutoras estabelecidas no Plano Diretor do Município Lorena.

Art. 20 A ação do Poder Executivo deve assegurar a celebração de convênios com órgãos de outros níveis de Governo e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para obtenção de recursos e apoio técnico, visando desenvolver programas de preservação do seu patrimônio cultural e político para sua valorização e desenvolvimento.

Art. 21 A Política de apoio ao desenvolvimento turístico, a ser implantada pelo Poder Executivo, deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município através de seus recursos culturais e turísticos e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços compatíveis.

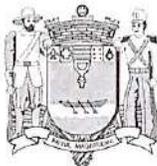
Parágrafo único. A atuação do Poder Executivo, em apoio às atividades econômicas, deverá privilegiar iniciativas que contribuam para o aumento das oportunidades de emprego e geração de renda.

Art. 22 Na implantação da Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico será considerada a necessidade de integração entre o setor formal e informal da economia e de valorização das pequenas e micro empresas.

Art. 23 A Política de Apoio ao Desenvolvimento turístico deverá resgatar os costumes e tradições culturais, respeitando a identidade e apoiando as atividades exercidas pelas comunidades locais, especialmente pelos artesãos.

Art. 24 Os bens ou conjuntos de bens representativos do processo cultural local são conceituados como elementos dinâmicos da contínua trajetória histórica e cotidiana, devendo ser respeitados os significados a eles atribuídos pelas correspondentes comunidades.

S/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 25 O Município foi dividido em macrozonas turísticas, conforme Título III da presente Lei, com a finalidade de apontar os núcleos de desenvolvimento de infraestrutura e definir geograficamente as diretrizes de investimento.

Parágrafo único. Os núcleos de desenvolvimento estão colacionados no parágrafo único do art. 51 da presente Lei.

Art. 26 O apoio ao turismo deverá ser implantado em parceria com o setor empresarial e entidades competentes e interessadas, públicas ou privadas, através dos seguintes programas de desenvolvimento:

- I - Programa de Infra Estrutura;
- II - Programa de Incentivos;
- III - Programa de Informações Turísticas;
- IV - Programa de Integração Regional;
- V - Programa de Distribuição do Produto Turístico;
- VI - Programa de Promoção;
- VII - Programa de Imagem do Município;
- VIII - Programa de Formatação de Novos Produtos;
- IX - Programa de Regulamentação da atividade Turística;
- X - Programa de Regularização do Uso dos Recursos;
- XI - Programa de Capacitação da Mão-de-Obra;
- XII - Programa de Desenvolvimento do Pensamento Estratégico;
- XIII - Programa de Organização Estrutural/Liderança;
- XIV - Programa de Organização Técnica;
- XV - Programa de Controle da Atividade;
- XVI - Programa de Planejamento.

Art. 27 Ficam estabelecidos prazos ideais para a implementação dos programas e projetos, conforme o Art. 46 e seguintes da presente Lei.



LIVRO DE LEIS

CAPÍTULO I

DO FOMENTO E DOS PROGRAMAS

Art. 28 A política de fomento do turismo objetiva alcançar o desenvolvimento sustentável da atividade e conseqüentemente diminuir a sazonalidade do turismo no Município através dos programas estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO I

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA

Art. 29 Cabe ao Poder Executivo Municipal, às entidades privadas e aos órgãos competentes e interessados, a implementação do programa de infraestrutura, conforme Plano Diretor do Município de Lorena, através dos projetos que seguem:

I - Projeto de Urbanismo, onde o Executivo Municipal poderá realizar o projeto urbanístico sustentável, de acordo com o Plano Diretor do Município de Lorena e a Lei Federal de Proteção ao Patrimônio Histórico (Decreto- Lei nº 25 de 1937) para:

- a) impedir o crescimento desordenado do Município, conservar e valorizar o patrimônio histórico arquitetônico municipal;
- b) adequar a distribuição territorial da população local;
- c) diminuir os impactos ambientais e estruturais pela restrição a obras tecnicamente de acordo com as leis de proteção e tombamento; e
- d) aplicar ações prioritárias do projeto de urbanismo como:
 - 1. implementar o projeto da Rua Gastronômica;
 - 2. realizar o projeto de sinalização de placas do Centro Histórico Cultural;
 - 3. estabelecer o projeto de internet gratuita na zona turística;
 - 4. ativar o Posto de Informações Turísticas - PIT

II - Projeto Eventos de Negócios, através de parcerias firmadas para a realização de Eventos de Negócios, visando:



LIVRO DE LEIS

- a) aumentar o fluxo de turistas de negócios; e
- b) amenizar a sazonalidade.

III - Projeto Nova Rodoviária, realizando estudo de viabilidade da reforma da Rodoviária Municipal, para possibilitar um maior fluxo de turistas através do transporte rodoviário, com ênfase no turismo interestadual, para incrementar as divisas municipais e integrar os Municípios vizinhos.

IV - Projeto de Incremento da Infraestrutura Turística, promovendo a parceria entre a iniciativa privada, COMTUR e a Secretaria de Turismo com a finalidade de gerir o Centro de Informações, para revitalizar e construir parte da infraestrutura turística municipal, através de procedimento estabelecido pelo Executivo Municipal.

Art. 30 Para implementação do Programa de Infraestrutura será necessária a aplicação das seguintes ações de suporte:

I - criar treinamento para capacitar os recursos humanos da área de saúde e melhoria da infraestrutura da rede hospitalar; e

II - incentivar a utilização de fontes de energia renováveis provenientes do próprio Município.

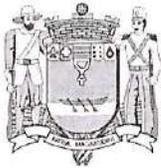
SEÇÃO II

PROGRAMA DE INCENTIVOS

Art. 31 O Programa de incentivos deverá ser implantado através do Executivo Municipal em parceria com a iniciativa privada, através dos seguintes projetos:

I - Projeto de incentivo à distribuição geográfica, a novos empreendimentos e à adequação da oferta, através do direcionamento de investimentos do empresariado, incentivos fiscais à instalação de novos estabelecimentos comerciais nas diversas macrorregiões turísticas estabelecidas no art. 51 e seguintes da presente Lei, com os seguintes objetivos:

a) evitar a saturação da macrorregião central, principalmente dentro da microrregião do Centro Histórico;



LIVRO DE LEIS

b) suprir a carência de serviços e equipamentos em outras regiões do Município; e

c) promover o desenvolvimento sócio econômico mais equilibrado do Município estabelecendo uma distribuição equânime dos visitantes por todas as macrorregiões turísticas.

II - Projeto de Incentivo à Cultura, incentivando e promovendo a cultura do Município através do programa de incentivos fiscais estabelecido pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
MARKETING

SEÇÃO I

PROGRAMA DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

Art. 32 Deverá ser implantado um programa de informações turísticas para disponibilizar dados atualizados sobre a oferta turística, além de servir de base para o replanejamento turístico, que será realizado através dos seguintes projetos:

I - Projeto de Sinalização Turística, sinalizando os acessos municipais, para facilitar o acesso dos visitantes aos atrativos e centro histórico, aumentando a interação do visitante com o município.

II - Projeto de Banco de Dados Turísticos, criando e implementando um banco de dados eletrônico atualizado, concentrando as informações sobre o turismo em um sistema central para:

a) dispor de informações atualizadas;

b) dispor de mecanismos de cruzamento dos dados e de resumo das informações armazenadas;

c) utilizar os dados para o planejamento contínuo do turismo no Município;

e

d) dinamizar e integrar a atividade turística no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

III - Projeto de Distribuição de Informações, viabilizando a distribuição dos dados inseridos no banco de dados sobre o turismo para as demais secretarias de Lorena a fim de aprimorar o planejamento do município.

SEÇÃO II

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 33 O Poder Executivo buscará integração e cooperação com Municípios vizinhos para a realização de projetos de interesse comum, destinados à promoção do desenvolvimento do setor de turismo, através do Projeto de Marketing Conjunto Regional.

Parágrafo único. O Projeto de Marketing Conjunto Regional visa realizar o marketing do Circuito Turístico Religioso no qual Lorena se insere, de modo a maximizar os efeitos de promoção e o potencial de utilização dos recursos financeiros destinados a esta para:

- I - aumentar o alcance da promoção do destino de Lorena;
- II - incrementar a participação em feiras e eventos;
- III - intensificar as parcerias com as agências e operadoras;
- IV - utilizar os atrativos de todos os Municípios participantes de forma a oferecer um produto turístico mais diversificado; e
- V - atenuar a sazonalidade.

SEÇÃO III

PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO

Art. 34 Distribuir o produto turístico de Lorena através dos seguintes projetos:

I - Projeto de Fam-tour e treinamento de agentes visa realizar Fam-tour e treinamento adequado dos Agentes e Operadores Turísticos, oriundos dos principais pólos emissores de turistas nacionais e internacionais para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

- a) divulgar o produto de Lorena e seus subprodutos de forma correta e expressiva, atingindo a demanda potencial do Município;
- b) capacitar a mão-de-obra dos agentes de viagens;
- c) tornar Lorena e seus subprodutos mais atraentes ao público visitante; e
- d) padronizar a forma de divulgação do Município.

II - Projeto turismo o ano todo, visa diminuir a sazonalidade turística do Município de Lorena através da definição e atração dos nichos de mercado com potencial de visitação durante os meses em que o fluxo de visitantes diminui, buscando um maior equilíbrio da atividade turística no Município.

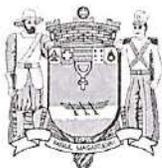
III - Projeto de articulação de parcerias para a distribuição do produto Lorena visando estabelecer parcerias entre a organização local de turismo e os organismos de distribuição do produto turístico.

- a) realizar parcerias com agências e operadoras turísticas de outras localidades;
- b) realizar parcerias com operadoras regionais de turismo receptivo;
- c) estabelecer uma relação de parceria com websites compatíveis à divulgação do destino Lorena;
- d) utilizar os guias turísticos como distribuidores dos produtos e subprodutos turísticos do Município;
- e) aumento do fluxo e dos gastos turísticos; e
- f) amenização da sazonalidade.

SEÇÃO IV

PROGRAMA DE PROMOÇÃO

Art. 35 Para promover o Município de Lorena deverão ser implantados os seguintes projetos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

I - Projeto de participação em feiras e eventos internacionais, estabelecendo diretrizes e metas para divulgar o destino Lorena para os agentes de turismo ao público estrangeiro.

II - Projeto de participação em eventos nacionais ampliando a participação de organismos institucionais e privados do Município de Lorena em eventos nacionais, visando o aumento da promoção turística do Município, tornando-o conhecido do público alvo e agentes de viagem e, por conseguinte, mais competitivo no cenário turístico nacional.

III - Projeto de criação e adaptação de website, criar website de qualidade para o público-alvo de Lorena que:

a) contenha os principais ícones do Município, que serão determinados após a implantação do Projeto Cartões de Lorena, conforme art. 36 e seus parágrafos da presente lei;

b) utilize o logo, a tipografia e a programação visual oficial do Município;

c) contenha as principais informações sobre os atrativos e seus acessos;

d) esteja disponível na língua oficial, em espanhol e inglês;

e) seja elaborado de forma integrada, seguindo os mesmos padrões do material impresso;

f) seja atualizável de forma fácil e direta, através do banco de dados a ele interligado;

g) diminua a carga de atendimento dos Centros de Informações Turísticas do Município; e

h) reforce a imagem turística do Município.

IV - Projeto de criação de material impressos integrado, criando material impresso de qualidade, dispondo de um instrumento de promoção altamente utilizado pelo "trade" turístico que esteja integrado em seu conjunto e com os outros meios de promoção e que se constitua em mecanismo de formação da imagem do Município para o público-alvo de Lorena que:

a) contenha os principais ícones do Município, obtidos com o Projeto Cartões de Lorena;

b) utilize o logo, a tipografia e a programação visual oficial do Município;

c) contenha as principais informações sobre os atrativos e seus acessos; e

d) esteja disponível na língua oficial, em espanhol e inglês.



LIVRO DE LEIS

SEÇÃO V

PROGRAMA DE IMAGEM DO MUNICÍPIO

Art. 36 A imagem do Município de Lorena deverá ser trabalhada em conjunto pelo Executivo Municipal e pelas entidades locais públicas e privadas através do Projeto cartões postais de Lorena, para criar uma imagem forte e diversificada dos destinos, identificando símbolos do Município que tenham grande apelo, para que possam ser usados como ferramentas de publicidade e propaganda além de definir focos de promoção do Município, juntamente com o programa de promoção.

§ 1º - O projeto cartões postais de Lorena tem como objetivo a criação de uma imagem forte e diversificada do destino Lorena, identificando símbolos do Município que tenham grande apelo, para que possam ser usados como ferramentas de publicidade e propaganda.

§ 2º - Deverão ser colocadas caixas de coleta dos correios em pontos estratégicos a fim de que o turista possa enviar seu cartão postal.

§ 3º - Os meios de hospedagem, os táxis e os serviços de alimentação fora do lar, disponibilizarão os Cartões Postais de Lorena com o compromisso de indicar meios de acesso ao destino escolhido pelo turista.

SEÇÃO VI

PROGRAMA DE FORMATAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS

Art. 37 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o COMTUR e as entidades públicas e privadas interessadas devem:

I - determinar e estabelecer novos produtos de acordo com a estratégia de distribuição regional definida previamente;

II - desenvolver uma rede de operacionalização do turismo em áreas em que os recursos turísticos ainda não são explorados;

III - diversificar a oferta turística de Lorena, explorando-se adequadamente suas potencialidades;

IV - formatar produtos específicos para cada tipo de demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

V - ampliar a segmentação turística do Município, resultando no aumento do mercado e do público visitante.

Parágrafo único. As organizações locais públicas e privadas deverão estabelecer um circuito cultural, através de parcerias com os artesões locais e a inserção do folclore, por meio de costumes locais e lendas turísticas.

CAPÍTULO III - REGULAMENTAÇÃO

SEÇÃO I

PROGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA

Art. 38 O Executivo Municipal, o COMTUR e as entidades de classe deverão estabelecer um programa de regulamentação da atividade turística através dos seguintes projetos:

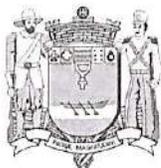
I - projeto de Classificação da Oferta Técnica, devendo ser estabelecidos por lei, critérios de regulamentação e classificação da Oferta Técnica, estabelecendo padrões de qualidade aos serviços de Lorena para:

- a) avaliação prévia do turista, através de um instrumento que identifique os produtos turísticos oferecidos pelos estabelecimentos de Lorena, previamente a sua decisão de compra;
- b) incentivar a melhoria da oferta de equipamentos turísticos de Lorena, através de cursos de capacitação de seus gestores; e
- c) criar um sistema de fiscalização eficiente.

SEÇÃO II

PROGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO DO USO DOS RECURSOS

Art. 39 Projeto de certificação de práticas sustentáveis - para desenvolver a atividade turística no Município de Lorena de forma sustentável, os órgãos interessados locais, federais, estaduais, e a Prefeitura Municipal deverão:



LIVRO DE LEIS

I - criar um sistema de fiscalização para garantir a prática das atividades definidas;

II - criar um sistema de incentivos para os empresários que desenvolverem as práticas estabelecidas em leis;

III - conservar os ambientes naturais e culturais do Município;

IV - garantir a satisfação do público que visita um atrativo em bom estado de conservação;

CAPÍTULO IV - QUALIDADE DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DA MÃO DE OBRA

Art. 40 – Para promover a capacitação da mão de obra no Município, poderão ser implantados os seguintes projetos:

I - projeto Idiomas, criando um Centro de Idiomas, capaz de capacitar as pessoas que trabalham diretamente com a atividade turística para atender aos visitantes estrangeiros, oferecendo cursos em horários alternativos e com enfoque específico no turismo.

II - projeto Centro de Formação em Turismo, implementando no Centro Histórico o Centro de Formação em Turismo para:

- a)** conscientizar a comunidade de Lorena da importância do Turismo;
- b)** capacitar a mão-de-obra operacional local;
- c)** Incentivar a preferência à contratação de mão-de-obra local;
- d)** melhorar a qualidade dos serviços;
- e)** diminuir a taxa de desemprego;
- f)** gerar divisas e empregos fixos no setor de turismo do Município;
- g)** promover a aprendizagem e reciclagem permanente da mão de obra;
- h)** possibilitar a mobilização e participação da comunidade local, assegurando um comprometimento com o desenvolvimento turístico sustentável;
- i)** prover melhor qualidade de vida dos cidadãos;



LIVRO DE LEIS

- j) desenvolver o pensamento estratégico na comunidade; e
- k) criar um banco de dados com funcionários capacitados para que possam trabalhar nos meios de hospedagem e alimentação fora do lar.

CAPÍTULO V — PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 41 Para o desenvolvimento do pensamento estratégico serão desenvolvidos os seguintes projetos:

I - projeto de workshops para o empresariado, Governo local e comunidade, servirá como ferramenta essencial à:

a) criação de um grupo de liderança capaz de gerir o turismo no Município de forma integrada e contínua;

b) capacitação e Conscientização dos diversos segmentos em relação ao turismo e sua importância no desenvolvimento local;

c) integração maior entre os diversos setores do Município;

d) evolução e desenvolvimento de uma visão estratégica comum da atividade turística, entre todos os setores do Município;

e) melhor comunicação entre os segmentos; e

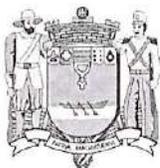
f) melhor articulação entre os municípios pertencentes ao Circuito Turístico Religioso.

II - projeto Turismo na Escola, oferecendo disciplinas ligadas à atividade turística nas grades curriculares das Escolas públicas e privadas de Lorena para:

a) conscientizar os alunos do ensino médio sobre a importância da atividade turística para o Município e região ao qual está inserido;

b) valorizar os aspectos culturais e naturais do Município;

c) incentivar o desenvolvimento de uma visão crítica em relação ao Turismo;



LIVRO DE LEIS

d) promover a cidadania através da identificação da população residente com o Município;

e) multiplicar o conceito de desenvolvimento sustentável através dos jovens; e

f) enfatizar a importância da qualidade profissional para o desenvolvimento sustentável da atividade.

CAPÍTULO VI - GESTÃO

SEÇÃO I - PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL / LIDERANÇA

Art. 42 Para a organização estrutural/liderança poderão ser desenvolvidos os seguintes projetos:

I - projeto de manutenção do COMTUR, mantendo-o atuante para:

a) permitir a representação dos diversos setores do Município, através de um conselho que aglutine os interesses dos mesmos e que sirva como colaborador fundamental ao processo de planejamento e gestão sustentável do Turismo no Município;

b) gerir o Fundo Municipal de Turismo, conforme previsto em Lei;

c) integrar e incentivar a comunicação dos setores ligados ao Turismo no Município para criação de um trade turístico de Lorena;

d) coordenar, promover e incentivar o turismo no Município;

e) propor medidas destinadas ao fomento e a sustentabilidade da atividade turística no Município;

f) integrar os setores do turismo para fortalecimento do comprometimento do setor, com a criação de parcerias internas e externas para o desenvolvimento de produtos e investimentos comuns;

g) promover a gestão compartilhada do turismo no Município;

h) desenvolver o pensamento estratégico; e

i) articulação regional entre os Municípios de interesses turísticos comuns.

II - projeto de Incentivo à Organização do empresário, para sensibilizar o empresário de modo que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

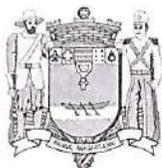
- a) se integre ao processo de Planejamento do Turismo Local;
- b) crie uma base sólida e representativa para auxiliar na gestão do turismo no Município;
- c) participação ativa do setor no COMTUR;
- d) aumente o comprometimento do Setor, com a criação de parcerias internas e externas para o desenvolvimento de produtos e investimentos comuns.

III - projeto de Articulação Regional, estabelecendo as bases para o fortalecimento do Circuito Turístico Religioso, e conseqüentemente à elaboração de um plano de marketing regional para:

- a) conscientizar os órgãos gestores de turismo municipais da importância de uma administração específica para o pólo turístico regional; e
- b) fomentar a integração dos Municípios da região.

IV - projeto de criação de organização local, podendo a Secretaria de Cultura e Turismo em conjunto com o COMTUR criar uma organização local que seja responsável pelas funções operacionais da gestão do turismo no Município de Lorena e que esteja subordinada ao Conselho Municipal de Turismo e, conseqüentemente, à Secretaria de Cultura e Turismo com a finalidade de:

- a) ser ágil em sua função operacional;
- b) ser capaz de cuidar das questões ligadas à infra estrutura turística;
- c) ser o veículo de implementação dos projetos idealizados pela Secretaria de Cultura e Turismo em conjunto com o COMTUR;
- d) viabilizar a captação de recursos junto à iniciativa privada para iniciativas de promoção conjunta;
- e) proporcionar ao Município a formação de uma organização regional em conjunto com os Municípios da região, culminando na elaboração de Marketing Conjunto Regional;
- f) possibilitar a mudança de foco da Secretaria de Cultura e Turismo de uma função operacional para uma função estratégica, uma vez que a função operacional passará a ser da organização local; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

g) possibilitar a criação de uma organização regional a partir do fortalecimento da gestão turística do Município.

V - projeto de criação de organização regional de turismo, dispondo de uma organização capaz de fortalecer as organizações locais de cada Município da região na execução de suas responsabilidades para:

a) unir recursos provenientes de todas as organizações locais com o objetivo de incrementar a promoção tanto nacional quanto internacional;

b) fortalecer os esforços por melhoria de infraestrutura básica e turística da região junto aos governos estadual e federal;

c) aumentar a estada dos visitantes na região através da criação de roteiros regionais que apresentem produtos turísticos complementares;

d) estabelecer um circuito regional;

e) aumentar o fluxo turístico nos municípios envolvidos;

f) incrementar a arrecadação regional com o turismo;

g) obter melhorias na infraestrutura básica e turística dos Municípios envolvidos; e

h) amenizar a sazonalidade.

SEÇÃO II

PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Art. 43 Para uma organização técnica no ramo de turismo no Município de Lorena poderão ser seguidos os seguintes projetos:

I - projeto de Reorganização da Estrutura da Secretaria de Turismo, dispondo de uma estrutura administrativa que possa gerir de forma integrada o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município, que esteja preparada e formada para colocar em prática as mudanças contidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Lorena para:

a) iniciar um processo de transição da Secretaria de Cultura e Turismo de uma função operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

b) dar suporte a outros projetos, tais como o projeto centro de dados sobre o turismo e o projeto de classificação da oferta técnica;

c) dinamizar a comunicação interna da secretaria de Cultura e Turismo;

d) aumentar a Produtividade dos grupos de trabalho da Secretaria de Turismo; e

e) maior envolvimento de todos os membros da Secretaria de Cultura e Turismo com o ambiente externo.

II - projeto de Dinamização da Comunicação Interna da Prefeitura para:

a) facilitar os serviços internos;

b) aumentar a produtividade;

c) integrar os diversos setores da administração municipal, principalmente em relação aos projetos de interesse comum e que envolvam a área de turismo, e consequentemente fomenta o desenvolvimento econômico;

d) melhorar a qualidade dos serviços, agilizando a prestação de serviços;

e) desburocratizar os procedimentos;

f) otimizar os custos;

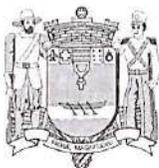
g) integrar os diversos setores da administração municipal, produzindo um trabalho mais eficiente e com maior qualidade;e

h) facilitar o trabalho de planejamento contínuo, através da comunicação interna e externa plena.

SEÇÃO II

PROGRAMA DE CONTROLE DA ATIVIDADE

Art. 44 Para controle da atividade turística no Município de Lorena, poderá ser criado o projeto Centro de Dados sobre o Turismo, dispendo de um centro de dados sobre o turismo que garanta a organização e a atualização dos índices relativos à atividade para fins de gestão, assim como das informações a serem disponibilizadas aos turistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

§ 1º. O Centro de dados irá coletar, organizar e controlar as informações sobre o desenvolvimento da atividade e as informações relativas à regularização da atividade.

§ 2º. Deverão ser estabelecidos e definidos pelo Chefe do Poder Executivo os indicadores de controle.

**SEÇÃO IV PROGRAMA DE
PLANEJAMENTO**

Art. 45 Para o planejamento da atividade turística no Município de Lorena será implantado o projeto Planejamento Contínuo da Atividade Turística, onde diversos setores em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo, o COMTUR e os diversos órgãos deverão subsidiar e garantir o planejamento contínuo da atividade para:

I - garantir que as metas e objetivos, assim como as estratégias definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico estejam sempre de acordo com a situação de desenvolvimento da atividade;

II - assegurar que a Secretaria de Cultura e Turismo e o COMTUR possam desempenhar a sua função estratégica;

III - garantir o uso sustentável dos atrativos naturais e culturais, para que a sociedade e a economia local não sofram impactos negativos consideráveis, devido ao desenvolvimento da atividade turística;

IV - prover a iniciativa privada e investidores em potencial, informações atualizadas do desenvolvimento da atividade, para que estes se sintam mais seguros em investir no Município;

V - criar mecanismos que assegurem que o planejamento da atividade turística seja reelaborado em prazos razoáveis;

VI - incremento dos investimentos privados no Município;

VII - garantir a conservação do patrimônio natural e cultural do Município.



LIVRO DE LEIS

CAPÍTULO VII — PRAZOS

Art. 46 Todos os projetos estabelecidos no presente plano estão inter-relacionados e deverão ser implementados de acordo com o cronograma temporal aqui determinado, concomitantemente com o cronograma financeiro que deverá ser estabelecido pelo Executivo Municipal, com apoio das entidades envolvidas com a atividade turística, pública e privada.

Art. 47 Os projetos que deverão ser implantados em caráter emergencial, 06 (seis) meses, contados a partir da aprovação do projeto são:

- I** - Projeto de Banco de Dados Turísticos;
- II** - Projeto de Workshops para o Empresariado, Governo Local e Comunidade;
- III** - Projeto de Incentivo à Organização do Empresariado;
- IV** - Projeto de Reorganização da Estrutura da Secretaria de Cultura e Turismo; e
- V** - Projeto de Sinalização Turística;

Art. 48 Os projetos que deverão ser implantados em curto prazo de 06(seis) meses a 02 (dois) anos são:

- I** - Projeto de Privatização da Infra Estrutura Turística;
- II** - Projeto de Incentivo à Distribuição Geográfica, a Novos Empreendimentos e à Adequação da Oferta;
- III** - Projeto de Incentivo à Cultura;
- IV** - Projeto de Distribuição das Informações;
- V** - Projeto Cartões Postais de Lorena;
- VI** - Projeto Criação de Logo e Programação Visual;
- VII** - Projeto de Formatação de Novos Produtos;
- VIII** - Projeto de Classificação da Oferta Técnica;
- IX** - Projeto de Certificação das Práticas Sustentáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

- X - Projeto Idiomas;
- XI - Projeto de Articulação Regional;
- XII - Projeto de criação de organização local;
- XIII - Projeto de Dinamização da Comunicação Interna da Prefeitura;
- XIV - Projeto Centro de Dados sobre o Turismo;
- XV - Projeto Planejamento Contínuo da Atividade Turística.

Art. 49 Os projetos que deverão ser implantados em médio prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos são:

- I - Projeto de Urbanismo;
- II - Projeto de Marketing Conjunto Regional;
- III - Projeto de Fam-tour e Treinamento de Agentes;
- IV - Projeto de Participação em Feiras e Eventos Internacionais;
- V - Projeto de Participação em Eventos Nacionais;
- VI - Projeto de Criação/Adaptação de Website;
- VII - Projeto de Criação de Material Impressos Integrado
- VIII - Projeto Centro de Formação em Turismo;
- IX - Projeto Turismo na Escola;
- X - Projeto de Criação de Organização Regional; e
- XI - Projeto de Incentivo à Organização do Empresário.

Art. 50 Os projetos que deverão ser implantados a longo prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, em virtude de sua complexidade e da necessidade de estudos prévios e diferenciados.

- I - Projeto de Adequação e Uso do Espaço para Eventos /Centro de Convenções;
- II - Projeto Reforma do Terminal Rodoviário.



LIVRO DE LEIS

TÍTULO III

DO MACROZONEAMENTO TURÍSTICO

Art. 51 O Macrozoneamento turístico municipal define e delimita as áreas de aproveitamento turístico que incidem sobre o território municipal, compondo o seguinte conjunto de áreas:

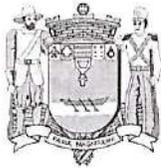
- I - área de entorno do Memorial do Padre Léo;
- II - área do Centro Histórico;
- III - área de Santuário Basílica São Benedito;
- IV - área da Associação Aldeias de Vida.

Parágrafo único. Nas áreas determinadas no caput, foram estabelecidos núcleos de desenvolvimento de infraestrutura para definir geograficamente as diretrizes de investimento:

- I - Jardim Novo Horizonte;
- II - Centro;
- III - Vila Geny.

Art. 52 As áreas referidas neste título deverão estar delimitadas em um mapa turístico que aponte:

- I - Segmentação de Vocação Turística;
- II - Potencial de Utilização turística;
- III - Memorial do Padre Léo;
- IV - Centro Histórico;
- V - Monumentos Históricos — Culturais;
- VI - Parque ecológico Taboão;
- VII - Floresta Nacional de Lorena;
- VIII - Santa Lucrécia;
- IX - Unidades de Conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

X - Áreas de Proteção Ambiental — APA; e

XI - Áreas de Preservação Permanente – APP.

Art. 53 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, fazendo parte integrante dela o Anexo I, com as definições técnicas.

Lorena, 16 de dezembro de 2021.

SYLVIO BALLERINI

Prefeito Municipal